



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 13/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2020

Às Subsecretarias de Administração Geral e unidades orgânicas equivalentes da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias

e

Unidades de Gestão de Pessoas

Brasília/DF

c/c Coordenação de Administração da Folha de Pagamento/SUGEP

Senhores Gestores,

1. Cumprimentando-(os)(as) cordialmente, encaminho cópia do Ofício SEI-GDF Nº 333/2019 - PGDF/PGCONT (34981480), que sugere adoção de medidas com o fim de orientar os setoriais de gestão de pessoas, para que sejam adaptados os procedimentos internos de ajuste de contas de servidores em razão de vacância por óbito, à luz da possibilidade estabelecida pelo art. 36 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

2. Nesse sentido, torna-se salutar que sejam observadas as orientações da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal dispostas no referido expediente, ressaltando-se:

(...)

Nesses casos, identificada a existência de valores a serem restituídos, antes de enviar o processo a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, é recomendável que a instituição bancária em que realizado o depósito seja oficiada, com fundamento naquele dispositivo legal, para que devolva o montante devido, se existente saldo na conta. Apenas se não houver saldo na conta bancária, por qualquer motivo que seja, é que será necessário enviar o processo a esta Casa Jurídica, para que promova os atos judiciais e extrajudiciais necessários à recomposição do erário público distrital.

É importante ressaltar que o ofício com a solicitação deve indicar o valor exato a ser restituído, não podendo alcançar créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito. Ou seja, não é qualquer valor eventualmente localizado na conta bancária do servidor falecido que deverá ser requerido à restituição, mas apenas aquele que tiver sido depositado a maior ou indevidamente, considerando a proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário.

2. Por oportuno, esclareço que o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (Sigh) não permite o lançamento de pagamentos ao servidor que já esteja com o status “desligado”, motivo

“falecimento”. Assim, possivelmente os depósitos realizados em contas bancárias de servidores falecidos ocorrem no período em que ainda não foram atualizados os dados cadastrais do servidor no Sigrh.

Atenciosamente,

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/02/2020, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34981498)
verificador= **34981498** código CRC= **6B2784F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
3313-8107